SENTENÇA

Processo Digital n°: **0010660-14.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de Medicamentos

Requerente: Edivaldo dos Santos

Executado: "Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Ante a manifestação de fl. 32, julgo extinto este cumprimento de sentença movido por Edivaldo dos Santos em face da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Saliento que o valor bloqueado foi suficiente para a compra de onze (11) frascos de colírio (fls. 33/39), assim deve ser levada em conta a quitação do fornecimento do colírio ao autor pelos próximos onze meses a contar do mês de janeiro de 2018.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.

P.I.

São Carlos, 23 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA